



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder bem público municipal para a execução do projeto de implantação do Centro de Equoterapia a ser executado pelo Centro de Tradições Gauchas – CTG em conjunto com APAE, e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador André Luiz de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização para ceder o uso de imóvel do Município para o Centro de Tradições Gaúcha.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 04/05), de requerimento (fls. 06), de mapas de área (fls. 07/08, 26, 33/35), dados do projeto (fls. 09/25), memoriais descritivos e mapas (fls. 27/31), de memorando da Assessoria de Planejamento e Central de Projetos (fl. 32) e de laudos de avaliação (fls. 36/38), além de fotocópia da matrícula do imóvel.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 44/45).

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais,



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que não há nenhum vício de constitucionalidade e legalidade, capaz de prejudicar o seu andamento nesta casa.

Com relação a emenda aditiva 01 e a justificativa apresentadas, tenho que estas foram pontuais em esclarecer as controvérsias na justificativa que acompanha o projeto original, sendo desta forma desnecessário a convocação dos representantes do CTG (Centro de Tradições Gaúchas) e da APAE, conforme sugerido no parecer jurídico desta casa.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Assim, a emenda aditiva 01 ao projeto de lei ordinária nº 36/2017, bem como seu projeto original, revestem-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

É como voto.

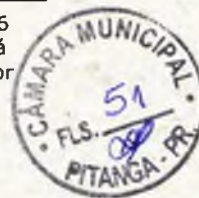
Sala das Comissões, 28 de agosto de 2017.

Vereador **André Luiz de Oliveira**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Viscondê de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça em reunião do dia 29 de agosto de 2017, analisou e entendeu que o projeto de Lei Ordinária nº 36/2017 e a emenda apresentada, atendem aos ditames legais, estando aptas a seguir seu tramite nesta casa.

Desta forma, acompanham na integra o voto do relator.

Sala das comissões, 29 de agosto de 2017

Eloy de Lurdes Ottoni
Presidente

Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente

Jorge Pittner

Silmar Cardoso dos Santos

André Luiz de Oliveira
Relator